



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

(47) 3356-2300

Av. Jorge Lacerda, 1180

vidalramos.sc.gov.br

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE USO N°. 01/2026

O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, CEP 88443-000, CNPJ 83.102.376/0001-34, isento de inscrição estadual, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Laercio da Cruz, inscrito no CPF nº XXX.985.689-XX, residente e domiciliado na Rua Wlateral Rhoder, 219, Centro CEP 88443-000 – Vidal Ramos-SC, doravante denominada simplesmente de **CONCEDENTE** e, de outro, o Sr Sidnei Boing Junior, residente e domiciliado na Estrada Geral Salseiro, Interior, Vidal Ramos-SC, inscrito no CPF sob nº 151.XXX.579-XX, Cédula de Identidade RG nº 6.828.213 SSP/SC doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONCEDENTE**, através do Processo Administrativo n.º 242/2025, Pregão Presencial n.º 38/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/12/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Concessão de uso de espaço público, mediante contrato administrativo, do bar e lanchonete do Ginásio Municipal Karl Stoltenberg, localizado na Av. Gilberto Comandolli, s/n, Centro, conforme Termo de Referência e proposta vencedora.

### CLAUSULA TERCEIRA – DOS ITENS VENCEDORES


3.1. São itens deste contrato:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Concessão de uso de espaço público, mediante contrato administrativo, do bar e lanchonete do Ginásio Municipal Karl	MÊS	12	2.550,00	30.600,00

SIDNEI BOING JUNIOR



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

	Stoltenberg, localizado na Av. Gilberto Comandoli, s/n, Centro.				
--	---	--	--	--	--

## CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência da concessão será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/02/2026, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme o Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse das partes e cumprimento integral das obrigações contratuais pela concessionária.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. A concessão será remunerada mensalmente mediante o valor da proposta vencedora, de **R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais)** a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** ao Município, através de guia de arrecadação a ser emitido pelo setor de Tributação.

6.2. O **CESSIONÁRIO** pagará mensalmente ao **CONCEDENTE**, a título de contraprestação pelo uso do bem público, o valor do lance vencedor, cujos pagamentos deverão ocorrer até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, mediante documento próprio de arrecadação municipal.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO FINANCEIRO

7.1. Não haverá despesa à administração.

## CLÁUSULA OITAVA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

8.1. Os pagamentos realizados extemporaneamente pelo Concessionário sofrerão, além da correção monetária, multa moratória de 2% (dois por cento), acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês

## CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1. O valor a ser pago mensalmente pela outorga da Concessão de Uso poderá ser reajustado anualmente, a cada 12 (doze) meses, de acordo com a variação da UFM (Unidade Fiscal Municipal) ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo, tomando como base a data da assinatura do contrato.


## CLÁUSULA DECIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo para resposta ao pedido do Concedente de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

Sidnei Bains Junior



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 vidalramos.sc.gov.br

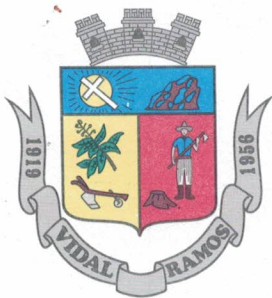
## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

- a) Entregar o imóvel em condições de uso e salubridade, livre e desimpedido de pessoas e coisas, na data estabelecida para o início da concessão.
- b) Fiscalizar a execução do contrato, exigindo o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à concessionária, desde que devidamente solicitados.
- d) Registrar formalmente as irregularidades e cientificar a concessionária para as devidas providências.
- e) As despesas de água e energia elétrica serão integralmente de responsabilidade da Concedente.
- f) Todo e qualquer tipo de manutenção que o local vier a necessitar será de responsabilidade da Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

- I – Pagar os tributos que incidirem sobre as atividades desenvolvidas, ficando sujeito também ao alvará de licença renovável anualmente.
- II – Respeitar e acatar as normas baixadas pela Prefeitura;
- III – Manter um serviço ininterrupto, apropriado, atualizado e compatível com o interesse público;
- IV – Manter o objeto da concessão em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, conforto, responsabilizando-se por qualquer dano que der causa ou em virtude da atividade desenvolvida;
- V – Manter-se em dia com as obrigações trabalhistas e sociais;
- VI – Respeitar as normas higiênicas estabelecidas por órgãos competentes.
- VII – Responder pelos danos que possam afetar o Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como custo para a reparação dos mesmos;
- VIII – Os preços praticados na lanchonete devem ser compatíveis com o preço de mercado;
- IX – Observar os padrões básicos estabelecidos para o atendimento ao público, compatíveis com o local e ramo da atividade desenvolvida.
- X – Atender as normas de higiene e saúde pública estabelecidos por órgãos competentes, com fornecimento ao público de refeições, lanches, alimentação em geral e bebidas;
- XI – O CONCESSIONÁRIO será responsável pela limpeza de todo o Ginásio Municipal, inclusive pelo fornecimento dos materiais de limpeza.
- XII – É de responsabilidade do Concessionário apagar as luzes e fechar o Ginásio Municipal todos os dias após o encerramento dos treinos e rodadas dos Campeonatos Municipais;

Sidnei Bous Junior



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

XIII - Instalar-se no imóvel e iniciar o funcionamento das atividades em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do Contrato. O não cumprimento deste item implicará a caducidade do referido contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

XIV - Prestar o serviço de forma a cumprir plenamente as obrigações inerentes ao regime público, observados os critérios e parâmetros definidos no Edital e no Contrato.

XV - Arcar com todos os custos e despesas inerentes às atividades desenvolvidas no local, incluindo, mas não se limitando a: Alvará de Funcionamento e Sanitário, taxas, tributos.

XVI - Não transferir a concessão, sublocar ou ceder o uso do imóvel a terceiro, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência escrita da Concedente.

XVII - Manter o Bar e Cantina em perfeitas condições de conservação, higiene e limpeza, de acordo com as normas sanitárias vigentes e as determinações da Concedente.

XVIII - Será de responsabilidade exclusiva da Concessionária a montagem, instalação e manutenção de todo o espaço, incluindo aquisição de equipamentos, mobiliários, utensílios, vasilhames, mesas, cadeiras, copos, freezers, geladeiras, e quaisquer outros itens necessários ao bom e pleno funcionamento dos serviços.

XIX - Comercializar exclusivamente produtos lícitos, de boa qualidade, dentro do prazo de validade e em rigorosa obediência à legislação pertinente, em especial as normas da vigilância sanitária.

XX - Responder integralmente pelas despesas com pessoal contratado para a execução dos serviços, arcando com todos os respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da relação empregatícia.

XXI - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local de acordo com as normas municipais de descarte.

XXII - Realizar a venda e o consumo de produtos apenas nos limites do espaço concedido e nas áreas permitidas pela fiscalização do Ginásio.

XXIII - Exibir, quando solicitado pela fiscalização, os documentos fiscais de origem dos produtos comercializados.

XXIV - Utilizar água e gelo apropriados, e gêneros alimentícios e bebidas de procedência identificável e em conformidade com as normas sanitárias.

XXV - Evitar a poluição visual no local/imóvel, como o excesso de publicidade não autorizada, mostruários e exposição de produtos fora das áreas designadas.

XXVI - Findo o prazo de concessão, ou em caso de rescisão, devolver o local/imóvel em perfeitas condições de uso e funcionamento, tal como recebido, ressalvado o desgaste natural pelo uso regular.

XXVII - Apresentar, sempre que solicitado, a relação dos empregados que atuarão no Ginásio, com cópias das carteiras de saúde válidas e atualizadas, expedidas pela Vigilância Sanitária.

XXVIII - Manter em dia o Alvará Sanitário, Alvará de Licença e Localização e Vistoria do Corpo de Bombeiros, devidamente afixados em local visível.

SIDNEI BOMBS JUNIOR





# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 vidalramos.sc.gov.br

XXIX - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos de ordem federal, estadual e municipal, especialmente os da Vigilância Sanitária e as normas ambientais.

XXX - Responder civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que venha a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua atividade, negligência ou imperícia.

XXXI - Manter os preços dos produtos compatíveis com os praticados no mercado local, e expor a tabela de preços de forma clara e visível.

XXXII - As benfeitorias incorporadas ao imóvel, que não puderem ser removidas sem descaracterizar o bem, incorporar-se-ão ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção.

XXXIII - É expressamente vedada a comercialização de: cigarros e assemelhados, materiais pornográficos, jogos de azar, produtos inflamáveis ou tóxicos. A comercialização de bebidas alcoólicas de baixo teor é permitida, devendo seguir rigorosamente a legislação municipal e federal, com restrição à venda para menores de 18 anos.

XXXIV - É proibida qualquer tipo de propaganda político-partidária ou religiosa no local concedido, bem como a veiculação de músicas ou conteúdos audiovisuais que desrespeitem as normas de boa conduta, sossego público ou que sejam ofensivos.

XXXV - A Concessionária deverá apresentar atestado de vistoria do local, dos equipamentos/utensílios e do pessoal/profissionais após a homologação e antes da assinatura do contrato, conforme exigências da Concedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).


**13.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**13.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). **13.3.1.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**13.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**13.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

SIDNEI BOIUS JUNIOR





# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

**13.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**13.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**13.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**13.7.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3889/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Vidal Ramos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1.** As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– GARANTIA DO OBJETO

**15.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PENALIDADES

**16.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**16.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**16.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**16.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**16.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**16.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**16.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**16.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**16.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Sidnei Boius Junior 



# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 vidalramos.sc.gov.br

**16.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**16.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**16.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**16.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**16.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**16.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**16.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**16.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**16.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**16.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**16.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**16.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**16.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**16.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXTINÇÃO

**17.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**17.2.** A extinção do contrato poderá ser:


**17.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

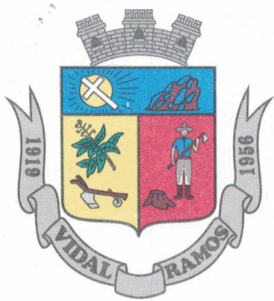
**17.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Ituporanga para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

Sidnei Boing Junior





# PREFEITURA DE VIDAL RAMOS

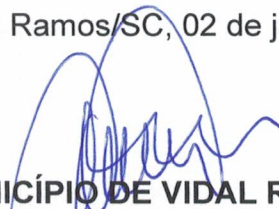
 (47) 3356-2300

 Av. Jorge Lacerda, 1180

 [vidalramos.sc.gov.br](http://vidalramos.sc.gov.br)

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Vidal Ramos/SC, 02 de janeiro de 2026.

  
**MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**  
**Laércio da Cruz - Prefeito Municipal**  
Concedente

*Sidnei Boing Junior*  
**SIDNEI BOING JUNIOR**  
Cessionário

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
João Schmitz  
CPF: XXX.875.169-XX

\_\_\_\_\_  
Eduardo Thehrin  
CPF: XXX.410.239-XX